



Mensagem nº 035/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

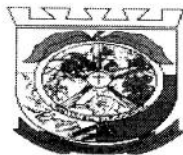
Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 035/2022 - Institui o Programa de Subsídios aos produtores rurais no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 07 de outubro de 2022.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 035/2022

Institui o Programa de Subsídios aos produtores rurais no Município de Sentinela do Sul/RS, e dá outras providências.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Institui o Programa de Subsídios aos produtores rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Parágrafo Único - A presente Lei institui Programas de Subsídios referentes a Horas-Máquinas Públicas, Programas de Fertilidade do Solo e Piscicultura aos produtores rurais do Município de Sentinela do Sul/RS.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agrícolas com o objetivo de fomentar o agronegócio no Município.

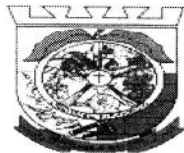
Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais, através de políticas públicas nas propriedades abrangidas nas áreas do município, com supervisão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os critérios instituídos por esta Lei serão utilizados para estabelecer o percentual dos subsídios a serem concedidos nos serviços públicos aos produtores rurais que atenderem aos requisitos.

Art. 4º - Os valores recebidos a título de taxa de serviços deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - São instituídos os seguintes critérios para a obtenção dos subsídios:

I - Possuir a D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf) vigente;



II - Possuir renda bruta, com as notas fiscais emitidas pelo Talão do Produtor, válidas no decurso do ano agrícola (de setembro a setembro do ano anterior), de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para subsídio de até 40% (quarenta por cento) e de R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para subsídio de até 20% (vinte por cento), sendo corrigidos anualmente pelo IGPM;

III - Ser proprietário, possuidor, meeiro, arrendatário de no máximo 07 (sete) hectares;

IV - Ser residente na propriedade rural e/ou no Município de Sentinela do Sul/RS;

V - Não possuir trator ou se possuir, que não ultrapasse a potência de até 65CV;

VI - Não possuir os implementos necessários para realização do serviço solicitado, a ser confirmado através de fiscalização do Município;

VII - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

VIII - Atender à legislação ambiental vigente;

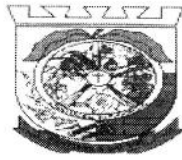
IX - Preenchimento de formulários de inscrição, no caso específico do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos;

X - Seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

XI - Autodeclaração que preencha todos os requisitos como verdadeiros, sob pena das sanções penais.

Art. 6º - Os serviços públicos de máquinas poderão ser prestados aos agricultores selecionados através de subsídios de 40% (quarenta por cento) ou 20% (vinte por cento) no que tange os pagamentos de horas trabalhadas de tratores e máquinas agrícolas do Município.

Parágrafo Único - Os serviços previstos no caput deste artigo incluem serviços de lavragem, discagem, aplicação de calcário, serviços com plantadeira e encanteiradora, sendo que a descrição específica dos serviços constará em Decreto Municipal.



Art. 7º - Os serviços públicos concernentes a manutenção e melhoria dos solos do Município se dará por meio de análise e correções necessárias de acidez com utilização de calcário (faixa B), uso de adubação verde e a adubação orgânica das referidas áreas beneficiadas.

§1º Também integra o conjunto de ações a marcação de curvas de nível e confecções de terraços, dentre outras práticas de conservação de solos.

§2º As ações desenvolvidas pelo programa de melhoria e conservação do solo poderá ser desenvolvido em cooperação com outras entidades.

Art. 8º - Os serviços públicos que tratam do incentivo da piscicultura no Município de Sentinela do Sul serão geridos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º - A participação no Programa de Piscicultura do Município de Sentinela do Sul é restrita aos produtores rurais, que preencham os requisitos desta Lei, além dos requisitos específicos que constarem em Decreto.

Parágrafo Único - Entende-se por produtor rural, pela presente lei, qualquer indivíduo que exerça ou pretenda exercer a atividade de piscicultura, tanto para fins de subsistência como para atividades comerciais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

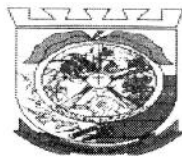
Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1482, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022.

Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente projeto de lei, o qual versa a respeito de autorização Legislativa para implantar subsídios para fomentar a atividade rural no Município.

A presente Lei institui Subsídios e Programas de Incentivo ao Produtor Rural, uma vez que em nosso município há a predominância na agricultura, setor que contribui para o desenvolvimento municipal. Dessa forma, elaboramos esse projeto de lei que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de Horas-Máquinas, Programa de melhoria da Fertilidade e Conservação do Solo e Programa de Piscicultura.

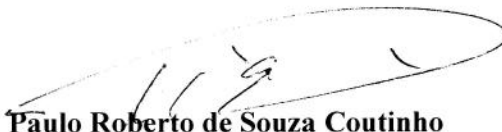
Como citado anteriormente e de conhecimento coletivo, o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma tal projeto de lei vem ao encontro dos nossos agricultores com forte objetivo de fomentar e desenvolver a agricultura através de serviços públicos e programas de desenvolvimento do solo para plantio, além de políticas públicas ao produtor que cultiva alevinos.

Dado projeto irá beneficiar diversos agricultores uma vez que possibilitará a este, condições de melhorias na sua propriedade e do seu cultivo, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária e de piscicultura, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da emissão de notas fiscais realizadas pelo(a) produtor(a).

Ademais, referido projeto tem como objetivo geral formalizar o apoio à agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais visando fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2022.



Paulo Roberto de Souza Coutinho

Vice-prefeito em exercício de Prefeito Municipal